

TRIONALIS — CONTABILIDADE, GESTÃO E PLANEAMENTO, LIMITADA

Contrato de Sociedade Nº SN/1978 de 27 de Março

Aos três de Março de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Óscar José Braz do Monte Pegado; casado com Margarida Melânica do Botelho Castelo Branco de Medeiros do Monte Pegado, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nevogilde concelho do Porto e residente habitualmente no Prédio das Bolas, Estrada Velha da Ribeira Grande, freguesia de São Roque, deste concelho.

SEGUNDO: — Eng. Luis Alberto da Conceição Santos, casado com Maria do Carmo Homem de Figueiredo da Conceição Santos, sob o regime de comunhão geral natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria e residente habitualmente Av. Infante D. Henrique, desta cidade.

TERCEIRO: — Dr. Emilio Aquiles Tavares Serpa Monteverde, casado com Maria Alice Le Velly Sousa Lima Monteverde, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rocha Quebrada, n.º 12-A, lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa-Açores.

QUARTO: — João Luis do Couto Alves, casado com Maria de Fátima Domingues Pereira da Costa Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande e residente habitualmente na Rua Ilha das Flores, n.º 26, desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que constituem entre si uma nova sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta e denominação de «Trionalis — Contabilidade, Gestão e Planeamento, Limitada» e fica com a sua sede em Ponta Delgada, na Rua Manuel da Ponte, número dois, primeiro andar.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade poderá estabelecer delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

SEGUNDO: — A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir de hoje.

TERCEIRO: — Objecto da sociedade, para além de outros que os sócios acordem e seja legal, consiste na preparação e execução de contabilidade na análise e desenvolvimento de estudos, projectos e pareceres nos domínios técnicos, financeiros e económicos, bem como a respectiva promoção e assistência em representação dos clientes e na participação na gestão empresarial.

QUARTO: — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social e de cinquenta mil escudos e divide-se em quatro quotas de doze mil e quinhentos escudos; uma de cada sócio.

QUINTO: — Os aumentos do capital social poderão ser subscritos por estranhos à sociedade, mediante deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

SEXTO: — Não haverá prestações suplementares de capital. Se, porém, a sociedade carecer de fundos para suprimir as necessidades da Caixa Social, estes poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por todos ou alguns sócios, nos termos e condições que forem convencionados em Assembleia Geral.

SÉTIMO: — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios; a estranhos, porém, dependerá do especial consentimento da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade e os sócios gozam, por esta ordem, do direito de preferência na cessão a estranhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a gerência da sociedade por meio de carta registada declarando a identidade dos eventuais adquirentes e as condições da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A gerência convocará, em seguida, a Assembleia Geral, que deverá resolver sobre a preferência da sociedade e sobre o consentimento _ dela para o exercício de preferência dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: — Se o sócio que propuser alienar a sua quota a estranhos não estiver presente na Assembleia Geral ou não assinar a respectiva acta de deliberação, deve a gerência comunicar-lhe a deliberação tomada, por carta registada com aviso de recepção no prazo de quinze dias a contar da data da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO: — Havendo dois ou mais sócios pretendentes, a quota será dividida na proporção das suas quotas.

OITAVO: — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por dois gerentes em conjunto, sem caução, designados em Assembleia Geral e com ou sem remuneração consoante o que nela se deliberar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A gerência poderá ser cometida, porém, a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Fica expressamente vedado aos gerentes ou seus mandatários obrigara sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças, letras de favor e actos semelhantes.

NONO: —A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação dos relatórios e contas da gerência..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que convocada por um ou mais sócios, em carta registada dirigida à gerência para deliberar com assuntos respeitantes à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Quer a Assembleia Geral ordinária quer a extraordinária terão de ser convocadas por carta registada com uma antecedência mínima de oito dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A Assembleia Geral reúne com a presença de dois terços do capital social. Na falta deste, aquela reunirá uma hora depois com qualquer número de sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: — Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por terceiro desde que munido de carta do sócio que a tal o autorize.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com denominação idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento do disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes. Este acto foi iniciado a folhas noventa e oito do livro imediatamente anterior número quatrocentos e vinte e cinco B, o qual pela sua extensão não pode ser concluído naquele livro.

Oscar José Braz do Monte Pegado

Luis Alberto da Conceição Santos

Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde

João Luís do Couto Alves

O Notário

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães